



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 061/2013**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP-PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **José Adriano Trindade da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.351.445 SSP/PE e do CPF n.º 025.303.364-07, residente e domiciliado no Sítio Chã do Junco, Vertentes/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2013 consoante consta do Processo n.º 002/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município necessita manter de forma regular os serviços de transporte escolar e tem obrigações constitucionais de garantir meios de locomoção a todo estudante matriculado na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução dos serviços, bem como informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual constatou que teria que ser suprimida a linha 33 do transporte escolar devido à falta de alunos para as devida linha. Houve também a necessidade de acréscimo do percurso percorrido pelo veículo na linha-35, tornando assim a necessidade da Administração de acrescentar a diferença de 08 (oito) quilômetros a serem rodados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o valor do contrato original modificado, de acordo com os termos do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula quinta do referido contrato será modificada, com a supressão no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e o aumento de R\$ 4.194,40 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo valor global do contrato de R\$ 42.134,40 (quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 15 de março de 2013.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
CONTRATANTE

José Adriano Trindade da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: